

**PROJETO DE LEI Nº 008/2006
DE 12 DE ABRIL DE 2006**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no índice de 10% (dez por cento), a contar de 1º de abril de 2006, tendo como base os vencimentos do mês de março de 2006.

Art. 2º. As despesas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de abril de 2006**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE ABRIL DE 2006.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. 008/2006

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 008/2006

São José do Ouro, RS, 12 de abril de 2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no índice de 10% (dez por cento), para a devida apreciação e votação nesta Casa.

O reajuste proposto tem por base os preceitos Constitucionais, devendo ser disposto através de Lei específica – sendo este o meio próprio para maneja-lo.

Por outro lado, a Lei Eleitoral nº 9.504/97, dispõe em seu art. 73, incisos V e VIII, sobre a proibição da nomeação ou contratação, bem como, da revisão da remuneração dos servidores públicos, em períodos anteriores e posteriores – nos anos em que ocorrem os Pleitos Eleitorais.

Acontece, que por entendimento maciço dos Tribunais Regionais Eleitorais e do TSE, as normas contidas no artigo citado, aplicam-se apenas à circunscrição do pleito, ou seja, somente à União e aos Estados.

Sendo assim, o Poder Executivo Municipal está fora desta vedação, podendo proceder na revisão proposta da remuneração de seus Servidores.

Mencionamos, a título de ilustração, os acórdãos: TRE/RS Processo nº 220011/98; TRE/SP Processo nº 15489/2004; TRE/MG Processo nº 195002/02; TRE/PR Processo nº 276/2000; TRE/SC Processo nº 1937/99 e TSE Consulta nº 1065/2004.

Agora, no mérito, passamos à análise do projeto de Lei, especificamente.

A Comunidade Ourense, em especial à Edilidade, é sabedora das dificuldades financeiras pelas quais passam nosso Município. Apesar destas, enfrentamos com denodo no exercício de 2005, à testa da Administração Municipal, quando conseguimos sanar – parcialmente – as dívidas herdadas, fizemos mais, investimos fortemente na Saúde, na Educação e na aquisição de bens duráveis que se agregam, doravante, ao nosso patrimônio.

Ao longo do tempo, os salários dos nossos Servidores vêm desgastando-se por inúmeros fatores da conjuntura econômica nacional. Isto já não é mais um segredo.

Em justa reivindicação, solicitam os dedicados trabalhadores municipais, um aumento condizente para fazer frente às suas crescentes necessidades cotidianas. Concordamos e nos solidarizamos com ela.

No entanto, a capacidade honeratória municipal, não nos permite bravatas eleitoreiras na concessão de reajuste superior aquele aqui proposto.

Norteados numa administração ética e comprometida com os melhores princípios administrativos e democráticos, hodiernamente - na esteira da Lei da Responsabilidade Fiscal, as nossas possibilidades não permitem ultrapassar o patamar concedido.

O índice em apreço, cobre as perdas salariais advindas do último período de reajustes, ou seja, maio de 2005 a abril de 2006. Não podemos esquecer que qualquer dos índices oficiais, medidores da inflação do período, não atingiram o percentual deste reajuste.

Vale mencionar ainda, a este Poder Legislativo, que a média dos reajustes municipais – ou seja: 8% em 2005 e 10% em 2006 (atual), totalizando 18% nos últimos dois anos, supera a média concedida ao salário mínimo nacional - que foi de 16,70%, no mesmo período.

Este novo índice proposto, surgiu de estudos e análises contábeis criteriosas, refletindo um aumento real na remuneração de cada servidor, nos limites impostos pelo orçamento municipal - já com suas repercussões contributivas.

O Poder Executivo, numa postura responsável para com o erário e na obrigação de bem gerir o dinheiro público, propõe o atual índice de reajuste salarial, consistente nas razões antes expostas e no elevado discernimento desta Casa.

Assim, solicitamos que o presente Projeto de lei, mereça a aprovação por parte deste Poder Legislativo, dispensando-se a tramitação regimental, adquirindo então, o caráter de **Urgência**, que certamente merece.

Atenciosamente.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LIDIO SIMÃO COLOMBELLI
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
São José do Ouro – RS.